

Programa ESTAGIAR + / L / T (Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2022 de 19 de julho de 2022)

Entidades Promotoras	Empresas privadas; Empresários em nome individual; Empresas públicas; Cooperativas, Entidades sem fins lucrativos e Administração Pública Central, Regional e Local.
Destinatários	<p>Vertentes: ESTAGIAR T: destinado a jovens recém-diplomados em cursos de qualificação profissional, nível IV ou V do QNQ, que tenham terminado o respetivo curso nos 12 meses anteriores à data da candidatura e que, desde o término, nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação; ESTAGIAR L: destinado a jovens recém-diplomados no ensino superior, nível VI, VII ou VIII do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), que tenham terminado o respetivo curso nos 12 meses anteriores à data da candidatura e que, desde o término, nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação; ESTAGIAR +: destinado a jovens desempregados com qualificação igual ou inferior ao nível III do QNQ, inscritos no Centro de Qualificação e Emprego (CQE) há mais de três meses, quando estão à procura de primeiro emprego e jovens desempregados há mais de seis meses, quando estão à procura de novo emprego.</p> <p>NOTAS: 1. Os jovens referidos nos pontos acima devem ter idade igual ou inferior a 30 anos à data da apresentação da candidatura e devem ser residentes na RAA há, pelo menos, 6 meses; 2. Não são selecionáveis os jovens que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiares, até ao 2.º grau em linha reta ou colateral, do promotor, enquanto pessoa singular, ou de sócios, gerentes ou administradores, no caso de empresa.</p>
Duração dos estágios	<p>Os Estágios, em todas as suas vertentes, têm uma duração horária semanal máxima de 35h, em horário idêntico ao da entidade promotora, iniciam-se entre 1 de setembro e 30 de abril, nos 10 dias úteis posteriores à aprovação da candidatura e respetiva comunicação à Segurança Social e têm duração de 12 meses, incluindo um mês de descanso a gozar durante o 12.º mês de estágio. No entanto, os estágios podem ter as seguintes prorrogações:</p> <p>1. Nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, por mais três meses, nas entidades empregadoras de natureza privada; 2. Nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Pico, Graciosa, Flores e Corvo: por mais seis meses, nas entidades empregadoras de natureza privada.</p> <p>NOTA: nos primeiros 30 dias de duração do estágio tanto a entidade empregadora como o estagiário, podem desistir do estágio sem penalização.</p>
Formação Certificada	<p>Os estagiários do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T têm 10 dias úteis durante o estágio para realizar formação certificada, mantendo, durante esse período, a totalidade da compensação pecuniária e respetivo subsídio de refeição, desde que demonstrem a frequência da formação. Esta formação deve ser realizada preferencialmente em horário laboral.</p> <p>No caso dos estagiários do ESTAGIAR +, às entidades de natureza privada que promovam a formação certificada dos jovens, durante o período de estágio, é atribuída uma compensação, nos seguintes termos:</p> <p>1. No caso de formação com duração mínima de 150 horas, um valor correspondente a 12% da compensação pecuniária mensal, pelo período de duração do estágio; 2. No caso de formação com duração de 300 ou mais horas, um valor correspondente a 23,75% da compensação pecuniária mensal, pelo período de duração do estágio.</p> <p>NOTAS: no caso do ESTAGIAR +, a entidade deve remeter comprovativo da conclusão da formação no último mapa de assiduidade. Também esta formação deve ser realizada preferencialmente em horário laboral.</p>
Candidatura	<p>As candidaturas são efetuadas no link empregoiovem.azores.gov.pt, mediante a apresentação de diversos documentos, nomeadamente:</p> <p>1. Identificação dos jovens selecionados; 2. Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio, após a conclusão da formação, não presta, nem prestou, a qualquer título, serviço na entidade promotora; 3. Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.</p> <p>O período de candidaturas para estágios dos programas ESTAGIAR L, T e +, decorrem, em simultâneo, para os jovens e para as entidades promotoras, de 1 de agosto a 31 de março.</p>
Obrigações das entidades promotoras	<p>São obrigações das entidades, nomeadamente:</p> <p>1. Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local de estágio, nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra; 2. Proceder à comunicação do início do estágio à Segurança Social; 3. Celebrar e proceder ao pagamento do seguro do estagiário; 4. Proceder à retenção e entrega das quotizações e contribuições para a Segurança Social, sendo que as quotizações são suportadas pelos estagiários, através da dedução no subsídio mensal que lhes for pago, e as contribuições são suportadas pelas entidades promotoras. 5. As entidades promotoras do estágio devem comunicar o início e duração do estágio à Segurança Social, bem como comunicar eventuais desistências; 6. Proceder ao pagamento mensal da comparticipação da compensação pecuniária devida aos estagiários; 7. Proceder à contratação dos estagiários, mediante a seguinte regra: celebração de contrato, a tempo completo, por um período de, pelo menos, um ano, e sem período experimental, de, pelo menos, 50% do número global de estagiários, arredondados por excesso, que iniciaram os projetos no mesmo mês e que terminaram o estágio, independentemente da vertente do programa. Esta contratação pode ser feita entre a entidade promotora, ou entidade do grupo empresarial em que esta se insere, tendo prazo para contratar, mediante a entrega do contrato e a respetiva comunicação à Segurança Social, nos primeiros 30 dias seguidos após o termo do estágio; 8. Submeter os mapas de assiduidade, por via eletrónica, ao Fundo Regional do Emprego até ao 8.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.</p>
Assiduidade	<p>1. Qualquer falta do estagiário determina a perda da compensação pecuniária, exceto quando se tratar de faltas justificadas por motivo de carácter cívico ou de formação certificada; 2. O estagiário não pode exceder o número de cinco faltas injustificadas seguidas ou 10 faltas injustificadas interpoladas, sob pena de cessação imediata do contrato de estágio e sem poder voltar a candidatar-se à mesma vertente do programa. 3. A assiduidade do estagiário, quando implicar feriados ou tolerâncias, é regulada pelo procedimento interno fixado e adotado pela entidade promotora para os seus trabalhadores. 4. O último mapa de assiduidade deve ser submetido juntamente com comprovativo de conclusão de formação certificada, bem como o IBAN da entidade promotora do estágio.</p>
Compensação Pecuniária e sub. refeição	<p>ESTAGIAR L: compensação equivalente ao valor da remuneração mínima garantida na RAA, majorado em 25%; ESTAGIAR T: compensação equivalente ao valor da remuneração mínima garantida na RAA, majorado em 5%; ESTAGIAR +: compensação equivalente ao valor da remuneração mínima garantida na RAA.</p> <p>O valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional do Emprego nos primeiros 12 meses de estágio, sendo a compensação pecuniária comparticipada em 30% pelas entidades promotoras nos restantes meses, em caso de prorrogação.</p> <p>Subsídio de refeição: todos os estagiários têm direito de acordo com a importância correspondente ao subsídio de refeição aplicável à Administração Pública, ficando o respetivo pagamento a cargo do Fundo Regional do Emprego.</p>